### PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

####  **I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- Na qualidade de fiduciante:

**METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.478.417/0001-03, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Al. Salvador, nº 1.057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, sala 1501 a 1504, 1507, 1512, 154 e 1518, Caminho das Árvores, CEP 41820-790, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Metro Engenharia”); e

**NN PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS – EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.536/0001-16, com sede na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, na Rua Anderson Silva de Souza, nº 10, Centro, CEP 44600-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (“NN Participações”, e, em conjunto com a Metro Engenharia, “Fiduciantes”).

- Na qualidade de fiduciária:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária”).

- Na qualidade de interveniente anuente:

**LOTEAMENTO NOVA ITABUNA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.932.764/0001-22, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1.057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1501 a 1504, Caminho das Árvores, CEP 41820-790, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Sociedade”).

(os Fiduciantes, a Sociedade e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”).

### II – CONSIDERANDO QUE:

1. Em 11 de setembro de 2020 as Partes firmaram o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia* (“Contrato”), tendo por objetivo a outorga da alienação fiduciária nos termos da Lei nº 4.728/1965, bem como do artigo 18 da Lei nº 9.514/1997, da totalidade das quotas de emissão da Sociedade (“Alienação Fiduciária de Quotas”), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme ali definido), no âmbito de uma operação estruturada envolvendo a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 413ª, 414ª, 415ª e 416ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI”);
2. Tendo em vista que, nesta data, a Securitizadora alterou as características das Obrigações Garantidas, as Partes desejam alterar o Contrato a fim de prever as características vigentes; e
3. Os termos definidos aqui utilizados (entendidos como aqueles iniciados em letra maiúscula e com contexto próprio) que não estejam expressamente definidos neste instrumento, terão o significado á eles atribuídos no Contrato, ora aditado.

**Resolvem** as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia* (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

**1.1** As Partes resolvem alterar a Cláusula Segunda do Contrato, a qual passará a viger integralmente com a seguinte nova redação:

##### ***“CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS***

*2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, bem como do artigo 18 da Lei nº 9.514/1997, as Partes descrevem abaixo as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas:*

1. *Créditos Imobiliários representados por CCI*
2. *Valor Total: R$ 36.772.673,16 (trinta e seis milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).*
3. *Atualização monetária: o IGP-M/FGV;* ***[*O Aditivo está correto, porém parece que deixaram de alterar o índice de atualização, que permanece IGPM*]******[Nota DTAdvs: O IPCA será somente para os CRI. OS Créditos Imobiliários em si, continuam sendo IGP-M, conforme Contratos Imobiliários]***
4. *Encargos Moratórios: Em qualquer evento de atraso das obrigações a Devedora deverá pagar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, devidamente atualizado, incluindo, mas não se limitando, a incidência diária da remuneração até o efetivo pagamento, calculado à época de seu efetivo pagamento, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) linear ao mês; e*
5. *O local, as datas de pagamento e as demais características dos Créditos Imobiliários estão discriminados na Escritura de Emissão de CCI.*
6. *CRI:*

*[INSERIR]*

***2.1.1.*** *As demais características das Obrigações Garantidas encontram-se discriminadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, aplicando-se, ainda, no que for cabível, ao presente Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**2.2** Havendo divergência entre as disposições do Contrato com as disposições do presente Primeiro Aditamento, quanto ao ora expressamente alterado, prevalecerão as disposições deste Primeiro Aditamento.

**2.3** Caso qualquer disposição deste Primeiro Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

**2.4** Aplicam-se ao presente Primeiro Aditamento as disposições previstas na Cláusula Oitava – Disposições Gerais do Contrato, e Cláusula Nona – Arbitragem, como se aqui estivessem transcritas.

Este Primeiro Aditamento é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma digital. Assim, em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Primeiro Aditamento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo/SP, [dia] de novembro de 2020.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]*

*[****Página de Assinaturas*** *do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia celebrado entre a Forte Securitizadora S.A., a Metro Engenharia e Consultoria Ltda., a NN Participações em Empresas – EIRELI e a Loteamento Nova Itabuna SPE Ltda., em [dia] de novembro de 2020.]*

**METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

*Fiduciante*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**NN PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS – EIRELI**

*Fiduciante*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

*Fiduciária*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LOTEAMENTO NOVA ITABUNA SPE LTDA.**

*Sociedade*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF: |  | Nome:RG:CPF: |